



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.533/2019

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1789 - Pág(s). 44

De 4/12/19 a 5/12/19

Asiel Bezerra de Araújo

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECONHECER E OFICIALIZAR COMO EVENTO DE CARÁTER TRADICIONAL, AMBIENTAL, CULTURAL E POPULAR, O “MUTIRÃO DE LIMPEZA DO RIO TELES PIRES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida), Charles Miranda Medeiros, Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado, Emerson Sais Machado, José Aparecido dos Santos (Cidão), Luiz Carlos de Queiroz, Marcos Roberto Menin, Mequiel Zacarias Ferreira, Reinaldo de Souza (Lau), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e oficializar como evento de caráter tradicional, ambiental, social, cultural, popular e voluntário, o “Mutirão de Limpeza do Rio Teles Pires”, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
- Art. 2º.** O evento será organizado e realizado anualmente entre os meses de outubro e dezembro, através de Trabalho Voluntário Organizado, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade em geral.
- Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à execução da presente Lei.
- Art. 4º.** As edições do “Mutirão de Limpeza do Rio Teles Pires” manterão a ordem cronológica dos eventos ocorridos anteriormente, considerando como 9ª edição o exercício de 2.019.
- Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 28 de Novembro de 2.019.

Asiel Bezerra de Araújo
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Município